



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

“Utilidade Pública Municipal desde 1997”

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccmaraba@hotmail.com
Site: www.casadaculturademaraba.com.br



Contrato Administrativo n.º 137/2015-FCCM, que visa o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos de eletroeletrônicos e periféricos de informática, na área urbana de Marabá (PA), firmado entre FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ e XERFAN ROCHA E CIA LTDA

A **Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 22.936.439/0001-63, com sede administrativa à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá, CEP 68508-970, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **NOÉ CARLOS B. VON ATZINGEN**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4.928.642 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua do Murumuru, s/n.º, Bairro Morada Nova, Município de Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **XERFAN ROCHA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede administrativa localizada na Rua Sol Poente Cidade Nova, Marabá - PA, CEP 68.501-670, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob n.º 10.233.542/0001-68, neste ato representada, por seu Proprietário, **Sr Ricardo Tamer Xerfan**, portador da cédula de Identidade n.º 1038401 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob N. 094.063.012-53, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (nome), (cargo), CI e CPF, tendo como respaldo o resultado do **Processo Licitatório n.º 16.623/2014-PMM, modalidade Pregão n.º 054/2014, forma Eletrônica - SRP**, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 republicada respectivamente em 06/07/94 e 28/05/98, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e Lei 5.450/05 que o regulamente na sua forma eletrônica**, devidamente homologado pelo Sr. NOÉ CARLOS B. VON ATZINGEN, Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente contratação Contratação de Pessoa Jurídica para PARA FORNECIMENTO DE equipamento de equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática, mediante PREGÃO, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão PMM N.º 054/2014, no qual restou vencedora a Contratada.

LOTE 03

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
7	Pilhas: Alcalina AA, com voltagem de no mínimo 1,5, com medidor de energia integrada, com capacidade, peso de 50 gramas	pares	400	5,74	2.296,00
08	Pilhas: Alcalina AAA, com voltagem de no mínimo 1,5, com medidor de energia integrada, com capacidade, peso de 260 gramas	pares	58	7,49	434,42
				Valor Geral	2.730,42

LOTE 4

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
21	Computador: Core i53330 com Barramento de DMI 5,0 GT/s, com Cache de no mínimo 6MB, Chipset H61 Express; com Memória RAM de no mínimo 6GB; com Disco Rígido de 1TB; com Drives de máx. 16x DVD±R, máx. 8x DVD±R DL, máx. 8x DVD+RW, máx. 6x; DVD-RW, máx. 5x DVD-RAM, máx. 40x CD-R, máx. 24x CD-RW; máx. 16x DVD-ROM, máx. 40x CD-ROM, com rede de 10/100/1000 Base-T; com Som:Alto-falantes externos de 1,2	Und.	03	2.249,00	6.747,00



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccmaraba@hotmail.com

Site: www.casadaculturademaraba.com.br



	watts por canal com alimentação via USB; com Teclado sem fio com controle de volume; com Mouse óptico sem fio, com Sistema Operacional sem conexões, com Compatibilidade com Secure Digital (SD), xD, MultiMediaCard (MMC), MultiMediaCard Plus (MMCPlus), Memory Stick, Memory Stick Pro, RSMMC, MMC Mobile, MMC+ 2 portas USB 3.0; com Microfone; com Fone de ouvido; com Voltagem de Bivolt, com Garantia do Fornecedor: 12 meses				
23	<p>Nobreak: Interativo - regulação on-line, com estabilizador interno com 4 estágios de regulação, com Filtro de linha interno, com Microprocessado RISC de alta velocidade com memória FLASH, integrando diversas funções periféricas, aumentando a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico, com Função TRUE RMS que analisa corretamente os distúrbios da rede elétrica permitindo a atuação precisa do equipamento. Indicada para todos os tipos de rede, principalmente para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica. Com Função Battery Saver que desliga automaticamente as saídas caso não possua equipamentos ligados ao nobreak (em modo bateria). Com Autoteste que ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos. Com Autodiagnóstico de baterias que informa quando a bateria precisa ser substituída. Com Recarregador Strong Charger que recarrega a bateria mesmo com níveis muito baixos de carga. Com Recarga automática da bateria mesmo com o nobreak desligado. Com Software para gerenciamento de energia SMS Power View. Com Saída para comunicação inteligente opticamente isolada no padrão RS-232 e USB que realiza o gerenciamento de energia através de relatórios, shutdown e restore programáveis (acompanha cabo USB tipo A-B). Com Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL). Com Forma de onda senoidal por aproximação que retangular PWM - controle de largura e amplitude. Com DC Start que permite ser ligado na ausência de rede elétrica. Com Botão multifunção que liga-desliga (com pausa de segurança), função mute (que inibe o alarme sonoro) e botão embutido e iluminado, que evita o desligamento acidental. Com Led bicolor no painel frontal indicando as condições do nobreak, como modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, bateria em carga, etc. Com Alarme audiovisual para queda de rede, subtensão, fim do tempo de autonomia, final de vida útil da bateria, sobretensão e sobrepotência. Com Circuito desmagnetizador. Com Conector do tipo engate rápido para expansão de autonomia. Com Fusível rearmável. Com Gabinete plástico anti-chama. Com Entrada 115/127/220V~ e saída 115V~. Com Nobreak interativo com regulação on-line Microprocessado, com tensidade de Bivolt automático de entrada com saída 115V~, com 07 tomadas (padrão NBR14136) + Extension Cord (mais 04), com 01 led bicolor que indica modo de operação, com proteção contra potência excedida em modo rede/bateria, com fusível rearmável, com função de battery saver, com comunicação inteligente RS-232 e USB (acompanha cabo USB), com conector engate rápido para expansão de autonomia, com pés delizantes que facilitem a locomoção de equipamentos e com o prazo de garantia de 12 meses contra defeito de fabricação.</p>	Und.	04	488,00	1.952,00
26	HD Externo:	Und.	03	398,00	



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccmaraba@hotmail.com

Site: www.casadaculturademaraba.com.br



	Com espaço de armazenamento de no mínimo 500Gb; com Compatibilidade para Windows 7 (32 bit/64bit) / Windows Vista / Windows XP (32 BIT) / Mac OS* X 10.4 ou superior; com Corrente operacional Máx. 900 mA; com Consumo de energia Máx. 4.5W; com Fonte de energia para DC 5V (Alimentado por bus USB); com Velocidade de Transferência de Máx. 5 Gbps (USB 3.0) e Máx. 480 Mbps (USB 2.0); com Porta USB para USB 3.0; com Tipo de porta para Conector USB 3.0 Micro-B; com Cabo para USB 3.0 Standard/A > USB 3.0 Micro/B de 60cm; com Peso aproximado do produto de(kg) 220g, com Prazo de Garantia de 03 anos contra defeito de fabricação.				1.194,00
28	<p>Notebook: 2ª Geração 4GB 500GB LED 14" Preto Windows 7 Premium; com Processador Core i7; com Barramento 2.4GHz DMI (Direct Media Interface) Cache 3MB; com Memória RAM de no mínimo de 4GB; com Placa Mãe com 6 Series; com HD de no mínimo 500GB Drives 8X CD/DVD Burner (Dual Layer DVD+/-R Drive); "Tamanho da tela 14"; com Rede 10/100 Ethernet; com Som (2x2W) – integrada; com Wireless, Bluetooth, com Vídeo HD Graphics 3000 - HD Graphics, de no mínimo 1,7Gb de memória compartilhada, com Teclado Português, Mouse Integrado, com Sistema Operacional Windows 7 Home Premium, com Softwares inclusos McAfee de 15 meses, com Microsoft Office Starter, na cor preta, com bateria 6-Células Lithium Ion - Fonte de alimentação 65W - Até 5 horas e 15 minutos com bateria de 6 células. Conexões (3) USB 2.0; VGA (1); HDMI Voltagem Bivolt, Dimensões aproximadas do produto (cm) – AxLxP 34,3x 3,5x 26 cm, Peso líq. aproximado do produto (kg) 2,3 Kg, com Entrada para Cartões de Memória, de Leitor 3-in-1 - SDHC, SD, MMC, com Prazo de Garantia: 12 meses contra defeito de fabricação.</p>	Und.	06	3.568,00	21.408,00
				Total Geral	31.301,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pelo integral e satisfatório cumprimento do Contrato, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ **34.031,42 (trinta e quatro mil e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 O fornecimento dos equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática deverá ocorrer em até 10 (dez) dias consecutivos após assinatura do contrato na Fundação Casa da Cultura de Marabá, situada a Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá, Marabá – Pará, no horário de 08h00 às 14h00, de segunda-feira à sexta-feira.

4.2 O fornecimento dos equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Fundação Casa da Cultura de Marabá.

4.3 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.4 Por ocasião do fornecimento dos equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Fundação Casa da Cultura de Marabá, Pessoa Jurídica sob n.º 22.936.439/0001-63, com sede administrativa à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, bairro Nova Marabá, Marabá (PA), CEP 68501-535.

4.5 Os equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática deverá ser de qualidade, apresentar as características informadas pelo licitante em sua proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Processo Licitatório n.º 16.623/2014-PMM, modalidade Pregão SRP n.º 054/2014-CPL, forma Eletrônica.



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccmaraba@hotmail.com

Site: www.casadaculturademaraba.com.br



- 4.6 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- 4.6.1 **provisoriamente**, imediatamente após efetuado o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e com a proposta.
- 4.6.2 **definitivamente**, em até 02 (dois) dias úteis.
- 4.7 Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática, identificando eventuais problemas ou desconformidades. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
- 4.7.1 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo da contratação, obrigando-se a manter aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.
- 4.8 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com impurezas ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.
- 4.9 Em caso dos equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática entregue em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo pela fiscalização para que a Contratada o substitua, que iniciará-se a partir da data de recebimento do Termo de Recusa dos equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o combustível que vier a ser recusado.
- 4.9.1 Serão recusados apenas os itens do empenho que se encontrarem em desacordo.
- 4.9.2 Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

- 5.1 O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, eficácia após publicação por extrato no Diário Oficial do Estado e validade até o término do fornecimento da quantidade efetivamente contratada ou até a vigência dos respectivos créditos orçamentário, até 31 de Dezembro de 2015, não cabendo a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A execução deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado Sr^o. Bruno dos Santos Scherer, Coord. de Laboratório, contratado por esta Fundação, para representar a Administração Pública Municipal e acompanhar a execução da supracitada contratação., representando a Fundação Casa da Cultura, ou por servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 As despesas com a aquisição dos equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática de que trata o objeto deste Contrato, mediante emissão de nota de empenho ordinário, serão pagas com recursos financeiros oriundos contrato firmado entre a Companhia Vale do Rio Doce – VALE, alocadas na Dotação Orçamentária: 13.122.0002.2.131 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material permanente

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 Serão pagos os equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática que forem efetivamente entregues, devendo a licitante vencedora apresentar Nota Fiscal/Fatura de fornecimento para liquidação e pagamento da despesa pela Fundação Casa da Cultura de Marabá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega, contados da apresentação dos documentos fiscal hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização do Contratante, que verificará o regular cumprimento das obrigações da Contratada.
- 8.2 A Fundação Casa da Cultura de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.3 A Fundação Casa da Cultura de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccmaraba@hotmail.com

Site: www.casadaculturademaraba.com.br



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá à Fundação Casa da Cultura de Marabá:

- 9.1.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática.
- 9.1.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 9.1.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 9.1.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 9.1.6 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática a cargo da licitante vencedora.
- 9.1.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.
- 9.1.8 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 9.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

9.2 Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- 9.2.1 observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 9.2.2 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática, objeto do contrato;
- 9.2.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.4 entregar dos equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática, em perfeito estado para uso a que se destina, na forma especificada pelo CONTRATANTE, conforme contido nos anexos;
- 9.2.5 Substituir às suas expensas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Fundação Casa da Cultura de Marabá, dos equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática, caso se constate impurezas, ou caso esteja em desacordo com as especificações do Edital;
- 9.2.6 Comunicar a Fundação Casa da Cultura de Marabá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 10.1 Das obrigações do contratado:
 - 10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Casa da Cultura de Marabá;
 - 10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
 - 10.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 10.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
 - 10.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 10.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Fundação Casa da Cultura de Marabá, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Fundação Casa da Cultura de Marabá.



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccmaraba@hotmail.com

Site: www.casadaculturademaraba.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 11.1 Deve o Contratado observar, também, o seguinte:
- 11.1.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Fundação Casa da Cultura de Marabá.
- 11.1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos eletroeletrônicos e periféricos de informática.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 12.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas;
- de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
 - de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marabá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 20 (vinte) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - sufrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

“Utilidade Pública Municipal desde 1997”

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccmaraba@hotmail.com
Site: www.casadaculturademaraba.com.br



- 12.8 As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 13.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 13.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 13.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 13.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 13.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá — PA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- 15.2 E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

NOÉ CARLOS B. VON ATZINGEN
CPF/MF nº 524.174.258-15
Presidente da FCCM
CONTRATANTE

XERFAN ROCHA E CIA LTDA
CPF Nº 10.233.542/0001-68
CONTRATADA